



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024, de 13 de março de 2024.

Regulamenta a concessão e a distribuição de Bolsas de Doutorado aos discentes pelo Programa de Pós-Graduação em Materiais da UFAL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Materiais, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Alagoas – PPGE/C/TEC/UFAL, no uso das atribuições legais, em decisão referendada em 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição de Bolsas de doutorado para discentes do PPGMateriais/C/TEC/UFAL, concedidas pela CAPES e CNPq, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58/2010-CONSUNI/UFAL, de 04 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPEP nº 05, de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Da UFAL (RESOLUÇÃO Nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022.

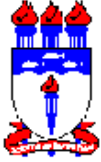
CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e a Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPEP nº 05, de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar os critérios e normas para concessão de bolsas de Demanda Social (DS/CAPES), demais bolsas CAPES, FAPEAL, CNPq e de outras agências de fomento, para discentes do PPGMateriais/UFAL.

Art.2ª. Os critérios para distribuição das bolsas para discentes do PPGMateriais/UFAL serão:



I - Maior nota na classificação no processo seletivo (maior nota ampla concorrência e maior nota em cotas ações afirmativas, de acordo com a Resolução nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022);

II – Não possuir vínculo empregatício ou outros rendimentos.

III - Possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada, nos termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e estar afastado das atividades laborais.

IV - Possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada, nos termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

Art.3º. Após a turma do último processo seletivo realizado ter recebido 6 (seis) bolsas, deve-se contemplar a demanda dos discentes dos processos seletivos anteriores, considerando dos mais antigos para os mais recentes.

Art. 4º. O beneficiário da bolsa deverá cumprir as normas e prazos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa e do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 5º. Caberá a Comissão de Avaliação de Bolsas o acompanhamento do rendimento dos bolsistas.

Maceió/AL, 13 de Março de 2024

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Materiais